



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Fixa o Subsídio dos Vereadores de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI, alínea "c", da Constituição Federal, e art. 72 da Lei Orgânica, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Ar. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O valor do subsídio global do Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025 será de R\$ 12.609,24 (doze mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos, mensais).

§1º O valor global determinado no *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 4º desta Lei não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual.

Art. 6º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI A CÓPIA EM 16/09/24

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBI A CÓPIA EM 16/09/24

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA E ORÇAMENTO
RECEBI A CÓPIA EM 16/09/24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBI A CÓPIA EM 16/09/24



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – As receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Aplica-se aos vereadores o disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, em 09 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretário

Walbert Nery de Santana
Vice-Presidente

Elisson de Assis Casarino
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de Lei de cunho obrigatório. É dever da Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do último ano da legislatura, fixar subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar a partir do dia primeiro de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

De igual modo, a Constituição Federal traz tal poder dever em seu art. 29, inciso V. Portanto, o projeto é legal e de cunho obrigatório.